



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal de Educação - MDE



Publicado em: 10/01/2025
Através de: 3.507
Secretaria Municipal da Administração

Protocolo nº 03
Em 14/01/25
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Atesto que os materiais, bens e serviços descritos
nesta NF foram RECEBIDOS e CONFERIDOS
O COMPRAS/SERVIÇO Nº _____
Data: ____/____/____
Auxiliar Legislativa

LEI MUNICIPAL Nº 3.507 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de até 03 (três) Professores de Artes; até 03 Professores de Matemática e até 10 Professores de Educação Especial e dá outras providências.

JOÃO PAULO MAROSO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária *de até 03 (três) Professores de Artes; até 03 Professores de Matemática e até 10 Professores de Educação Especial*, em razão de excepcional interesse público, para atender a falta de professores para lecionar conteúdo específico curricular, de modo a evitar prejuízo aos alunos e alunas regularmente matriculados.

Quantidade	Cargo	Carga horária
Até 03	Professor de Artes	20h
Até 03	Professor de Matemática	20h
Até 10	Professor de Educação Especial	24h

Art. 2º As contratações são para atender alunos das Escolas Municipais.

Art. 3º Os contratos terão vigência de um ano, podendo ser prorrogável por mais um ano.

Art. 4º. Os contratos decorrentes desta Lei obedecerão ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), possuindo natureza administrativa e contribuirá para o regime geral da previdência social.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos para contratação serão os constantes do anexo único da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.02..... SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- MDE
12.361.0203.2017..... Manutenção do Ensino Fundamental.
3.3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado
3.3.1.90.13.00.00..... Obrigações Patronais



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração



Publicado em: 10/01/2025
Através de: [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

3.3.3.90.46.00.00..... *Auxílio-Alimentação*
12.365.0203.2018..... *Manutenção da Educação Infantil*
3.3.1.90.04.00.00 *Contratação por Tempo Determinado*
3.3.1.90.13.00.00..... *Obrigações Patronais*
3.3.3.90.46.00.00..... *Auxílio-Alimentação*
Recurso: 020 – MDE

06.03..... *SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- FUNDEB*
12.361.0203.2017 – *Manutenção do Ensino Fundamental.*
3.3.1.90.04.00.00 - *Contratação por Tempo Determinado*
12.365.0203.2018..... *Manutenção da Educação Infantil*
3.3.1.90.04.00.00 *Contratação por Tempo Determinado*
Recurso: 031 – FUNDEB

Art. 6º A contratação decorrente desta Lei será precedida de processo seletivo simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial do Município e obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal n.º 1.716 de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 7º Para fins de inscrição no processo seletivo simplificado decorrente desta Lei, os candidatos deverão observar os seguintes requisitos:

§1º Os candidatos aos cargos de Professor de Artes e Professor de Matemática deverão estar cursando, no mínimo, o 5º semestre da formação pedagógica-licenciatura respectiva.

§2º Os candidatos para o cargo de Professor de Educação Especial deverão estar cursando, no mínimo, o 5º semestre de Pedagogia.

Art. 8º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.


JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal


Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração



Publicado em: 10/01/2025
Através de: [Assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem n.º 01/2025

Nova Bassano, 06 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimento, externo votos de estimas e consideração e encaminhamento para apreciação desta Casa o **Projeto de Lei n.º 01/2025, EM REGIME DE URGENCIA**, que dispõe sobre a contratação de Professores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal. A contratação será pelo período de um ano, podendo ser prorrogável por mais um.

Conforme justificativa da Secretaria Municipal da Educação, A presente solicitação ocorre em razão de os nomeados no concurso público para exercerem os cargos de Professor de Artes e Professor de Matemática não terem assumido vaga. Logo, para não haver comprometimento em relação ao atendimento dos alunos, a contratação temporária é imprescindível.

Quanto ao cargo de Professor de Educação Especial, foram nomeados Auxiliares de Alunos Especiais aprovados no concurso público, contudo, os aprovados não possuíam os requisitos exigidos no edital e, por isso, não assumiram vaga. A partir das vivências no ano de 2024, foi constatado que para o atendimento aos alunos com necessidades especiais ser efetivo, é necessária a contratação de Professores com conhecimento específico na área e, em face disso, a contratação objeto desta solicitação é essencial.

Para fins de inscrição, os candidatos aos cargos de Professor de Artes e Professor de Matemática deverão estar cursando, no mínimo, o 5º semestre da formação pedagógica-licenciatura respectiva e para o cargo de Professor de Educação Especial, deverão estar cursando, no mínimo, o 5º semestre de Pedagogia.

Certos de contar com a aprovação dos nobres Edis para a matéria apresentada, nos subscrevemos.
Atenciosamente,


JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração



Publicado em: 10/01/2025
Através de: [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

- A) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos, organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem, contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- B) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos a realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colocar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

FORMA DE PROVIMENTO:

- Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental e para as séries finais do Ensino Fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Instrução; formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o exercício da docência na Educação Infantil e/ou série iniciais do Ensino Fundamental.
- Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental.
- Idade: Mínima: 18 anos

Professor de: Matemática e Artes: carga horária 20 hs

Salário: Nível I-valor R\$ 1.809,15- Nível II-valor 2.058,67 e Nível III-valor 2.183,42

Professor de Educação Especial: Carga horária 24 horas

Salário: Nível I-valor R\$ 2.170,96-Nível II-valor 2.470,40 e Nível III-valor 2.620,14

Nível I – Magistério / Nível II Superior / Nível III Pós



Nova Bassano, 07 de janeiro de 2025.

À Secretaria da Administração

Prezados,

Por meio desta, solicito que sejam realizados os trâmites necessários para a contratação temporária de professores para as escolas municipais, conforme descrito abaixo:

Quantidade	Cargo	Carga horária
Até 03	Professor de Artes	20h
Até 03	Professor de Matemática	20h
Até 10	Professor de Educação Especial	24h

A presente solicitação ocorre em razão de os nomeados no concurso público para exercerem os cargos de Professor de Artes e Professor de Matemática não terem assumido vaga. Logo, para não haver comprometimento em relação ao atendimento dos alunos, a contratação temporária é imprescindível.

Quanto ao cargo de Professor de Educação Especial, foram nomeados Auxiliares de Alunos Especiais aprovados no concurso público, contudo, os aprovados não possuíam os requisitos exigidos no edital e, por isso, não assumiram vaga. A partir das vivências no ano de 2024, foi constatado que para o atendimento aos alunos com necessidades especiais ser efetivo, é necessária a contratação de Professores com conhecimento específico na área e, em face disso, a contratação objeto desta solicitação é essencial.

A contratação deverá valer pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Para fins de inscrição, os candidatos aos cargos de Professor de Artes e Professor de Matemática deverão estar cursando, no mínimo, o 5º semestre da formação pedagógica-licenciatura respectiva e para o cargo de Professor de Educação Especial, deverão estar cursando, no mínimo, o 5º semestre de Pedagogia.



A classificação dos candidatos será efetuada por meio da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

Especificação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Formação em Nível Médio na Modalidade Normal (magistério).	05	05
Pós-graduação lato sensu na área de atuação da função (especialização).	15	15
Pós-graduação lato sensu na área da educação (especialização).	10	10
Pós-graduação na área de atuação da função (mestrado, doutorado).	25	25
Pós-graduação na área da Educação (mestrado, doutorado).	20	20
Cursos específicos na área de atuação, com duração mínima de 40 horas, realizados nos últimos 05 anos.	05	25

Em caso de empate na pontuação, o critério a ser utilizado será o tempo de experiência pedagógica a ser comprovado mediante a entrega de declaração ou atestado emitido pela instituição de ensino correspondente.

Sendo o que havia para o momento, manifesto votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Franciele Bordignon Dalla Costa

Agente Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Publicado em: 06/01/2025
Através de: 255/2025
Secretaria Municipal da Administração

De: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 06/01/2025

Assunto: **Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro**

f) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 06 DE JANEIRO DE 2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de até 03 (três) Professores de Artes; até 03 Professores de Matemática e até 10 Professores de Educação Especial e dá outras providências

- a) Professor Disciplinas de: Matemática e Artes: carga horária 20 hs
Salário: Nível 1-valor R\$ 1.809,15- Nível II-valor 2.058,67 e Nível III-valor 2.183,42
Professor de Educação Especial: Carga horária 24 horas
Salário: Nível 1-vlor R\$ 2.170,96-Nível II-valor 2.470,40 e Nível III-valor 2.620,14

- b) Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravanello

Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO AO
PROJETO DE LEI Nº 01/2025

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o Projeto de Lei nº 01/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária dos seguintes cargos:

- | | |
|---|--------------------------|
| - até 03 (três) Professor de Artes | R\$ 2.183,42 – Nível III |
| - até 03 (três) Professor de Matemática | R\$ 2.183,42 – Nível III |
| - até 10 (dez) Professor de Educação Especial | R\$ 2.620,14 – Nível III |

- *Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (conforme planilha em anexo):*

Média mensal	R\$ 51.162,38
Impacto exercício 2025	R\$ 659.538,87
Impacto exercício 2026	R\$ 674.735,62
Impacto exercício 2027	R\$ 674.735,62
Impacto 2025 a 2027	R\$ 2.009.010,11

- *Dotações orçamentárias:*

06.02.....SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - MDE

12.361.0203.2017 *Manutenção do Ensino Fundamental*

3.3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado (206)

3.3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais (208)

3.3.3.90.46.00.00 Auxílio-Alimentação (870)

12.365.0203.2018 *Manutenção da Educação Infantil*

3.3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado (229)

3.3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais (231)

3.3.3.90.46.00.00 Auxílio-Alimentação (871)

Recurso 020(MDE)

06.03.....SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0203.2017 *Manutenção do Ensino Fundamental*

3.3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado (249)

12.365.0203.2018 *Manutenção da Educação Infantil*

3.3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado (253)

Recurso 031(FUNDEB)

Data: 06/01/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Elis Paula Marzzaro
CONTADORA - CRCRS 091600/O
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS

ELIS PAULA MARZZARO
Contadora



Publicado em 10/01/2025
Através de mem
[Signature]
Secretaria Municipal da Administração

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:			EVENTO:			CARGO: Professor de Artes/Professor de Matemática		
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			JORNADA:			PADRÃO:		
DEPARTAMENTO:			QTD. CARGOS:		6	QTDE. MESES		12
						A partir de: 06/01/2025		
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO	Gratificações	Gratificações	TOTAL	PADRÃO	Gratificações	Gratificações	Gratificações	TOTAL
2.183,42	0,00	0,00	2.183,42	2.183,42	0,00	0,00	0,00	2.183,42

Publicado em 06/01/2025
Através de 12345
Secretaria Municipal da Administração

DESPESA COM PESSOAL	MÉDIA MENSAL	2025	2026	2027	2025 a 2027
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	13.100,52	157.206,24	157.206,24	157.206,24	471.618,72
VALOR DO 13º SALÁRIO		13.100,52	13.100,52	13.100,52	39.301,56
VALOR DE FÉRIAS			4.366,84	4.366,84	8.733,68
SUB TOTAL - FOLHA	13.100,52	170.306,76	174.673,60	174.673,60	519.653,96
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	0,00%	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	16%	2.096,08	27.249,08	27.947,78	83.144,63
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	0%	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS	2.096,08	27.249,08	27.947,78	27.947,78	83.144,63
TOTAL	15.196,60	197.555,84	202.621,38	202.621,38	602.798,59

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2025	2026	2027	2025 a 2027
AUXÍLIO REFEIÇÃO	2.089,56	25.074,72	25.074,72	25.074,72	75.224,16
AUXÍLIO-TRANSPORTE	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	2.089,56	25.074,72	25.074,72	25.074,72	75.224,16

CUSTO TOTAL	17.286,16	222.630,56	227.696,10	227.696,10	678.022,75
--------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ 2.183,42 PISO BASICO R\$ 2.183,42

2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA R\$ 0,00

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 15,83

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 0,00
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL: R\$ 0,00

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido: a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

Elis Paula Marzaro
CONTADORA - CRC/RS 091600/O-5
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANOIRS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:			EVENTO:		CARGO: Professor de Educação Especial			
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			JORNADA:		PADRÃO:			
DEPARTAMENTO:			QTD. CARGOS:	10	QTDE. MESES		12	
					A partir de: 06/01/2025			
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
PADRÃO	Gratificações	Gratificações	TOTAL	PADRÃO	Gratificações	Gratificações	Gratificações	TOTAL
2.620,14	0,00	0,00	2.620,14	2.620,14	0,00	0,00	0,00	2.620,14

Publicado em 14/01/2025
Através de 12.002
Secretaria Municipal de Administração

DESPESA COM PESSOAL	MÉDIA MENSAL	2025	2026	2027	2025 a 2027
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	26.201,40	314.416,80	314.416,80	314.416,80	943.250,40
VALOR DO 13º SALÁRIO		26.201,40	26.201,40	26.201,40	78.604,20
VALOR DE FÉRIAS			8.733,80	8.733,80	17.467,60
SUB TOTAL - FOLHA	26.201,40	340.618,20	349.352,00	349.352,00	1.039.322,20
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	0,00%	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	16%	4.192,22	54.498,91	55.896,32	166.291,55
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	0%	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS	4.192,22	54.498,91	55.896,32	55.896,32	166.291,55
TOTAL	30.393,62	395.117,11	405.248,32	405.248,32	1.205.613,75

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2025	2026	2027	2025 a 2027
AUXÍLIO REFEIÇÃO	3.482,60	41.791,20	41.791,20	41.791,20	125.373,60
AUXÍLIO-TRANSPORTE	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	3.482,60	41.791,20	41.791,20	41.791,20	125.373,60

CUSTO TOTAL	33.876,22	436.908,31	447.039,52	447.039,52	1.330.987,35
--------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ 2.620,14 PISO BASICO R\$ 2.620,14

2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA R\$ 0,00

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: **R\$ 15,83**

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: **R\$ 0,00**
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL: **R\$ 0,00**

8. Gratificação de Atividade: no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira.

Elis Paula Marzaro
CONTADORA - CPF 000.000.000-00
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP